



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I

Edição Nº 707 de sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

- Ata de Registro nº 02-2023 - Cicero .pdf - Ata de Registro nº 02-2023 - Cicero .pdf
- Ata de Registro nº 03-2023 - JN.pdf - Ata de Registro nº 03-2023 - JN.pdf

ATA

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE;

Aos 02 (Dois) dias do mês de Fevereiro de 2023 (Dois mil e Vinte e três), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **CICERO OLIVEIRA SOUZA COMERCIO FARMACEUTICO**, inscrita no CNPJ sob. Nº 08.528.194/0001-04, com sede a Av. Leonor Barreto Franco nº 605, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Administrador o Sr. Cicero Oliveira Souza portador do R.G. nº 1.564.848 – SSP/SE e CPF nº 005.477.525-63, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1. O Percentual de Desconto será de 36% (**trinta e seis por cento**) do valor total de R\$ 180.000,00 (**Cento e oitenta mil reais**), conforme anexo I desta Ata de Registro de Preços;

4.2. A qualquer tempo, o percentual de desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

acréscimo daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo percentual de desconto.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a aumentar o seu percentual de desconto, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto não serão reajustados para menor, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de percentual de desconto entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os percentuais de descontos contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos percentuais de descontos praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos percentuais de descontos registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento dos Medicamentos deverá ser realizados de forma parcelada, diária, e em conformidade com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da autorização de fornecimento acompanhado da Receita Médica, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica, no estabelecimento do contratado.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 02 de Fevereiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CÍCERO OLIVEIRA SOUZA COMÉRCIO FARMACÊUTICO
CÍCERO OLIVEIRA SOUZA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023****TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022.

EMPRESA: CICERO OLIVEIRA SOUZA COMERCIO FARMACEUTICO	
CNPJ: 08.528.194/0001-04	FONE/FAX:
END.: Av. Leonor Barreto Franco nº 605, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã – Sergipe	E-MAIL: cicero.farma@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Cicero Oliveira Souza	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
01	FORNECIMENTO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA ABC FARMA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE	180.000,00	36%
PERCENTUAL DE DESCONTO			36%

Aquidabã/SE, 02 de Fevereiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CÍCERO OLIVEIRA SOUZA COMÉRCIO FARMACÊUTICO
CÍCERO OLIVEIRA SOUZA
FORNECEDOR REGISTRADO****TESTEMUNHAS:**

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE;

Aos 02 (Dois) dias do mês de Fevereiro de 2023 (Dois mil e Vinte e três), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **JN & E DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº 23.196.344/0001-13, com sede a Av. Floriano Peixoto nº 40, Salão, CEP nº 49.680-000, Centro de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato sendo representada por sua Administradora a Sra. Elaine Cristina Evangelista da R. Oliveira portadora do R.G. nº 13.63779 – SSP/SE e CPF nº 993.477.255-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1. O Percentual de Desconto será de 36% (**trinta e seis por cento**) do valor total de R\$ 60.000,00 (**Sessenta mil reais**), conforme anexo I desta Ata de Registro de Preços;

4.2. A qualquer tempo, o percentual de desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

acréscimo daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo percentual de desconto.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a aumentar o seu percentual de desconto, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto não serão reajustados para menor, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de percentual de desconto entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os percentuais de descontos contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos percentuais de descontos praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos percentuais de descontos registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento dos Medicamentos deverá ser realizados de forma parcelada, diária, e em conformidade com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da autorização de fornecimento acompanhado da Receita Médica, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica, no estabelecimento do contratado.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 02 de Fevereiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JN & E DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI
ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA R. OLIVEIRA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022.

EMPRESA: JN & E DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI	
CNPJ: 23.196.344/0001-13	FONE/FAX: (79) 9 9910-3737
END.: Av. Floriano Peixoto nº 40, Salão, CEP nº 49.680-000, Centro de Nossa Senhora da Glória/SE	E-MAIL: j.no34@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Cicero Oliveira Souza	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
02	FORNECIMENTO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA ABC FARMA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE. COTA DE 25%	60.000,00	36%
PERCENTUAL DE DESCONTO			36%

Aquidabã/SE, 02 de Fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

JN & E DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI
ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA R. OLIVEIRA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56